

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONMICO, SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE - CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Mauro Arlindo Moresco;

E de outro lado, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, Jardim Santa Ângela, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº **06.344.497/0001-41**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Nicolas Teixeira Veronezi**, portador do CPF nº **225.XXX.XXX-26**;

Têm entre si certo e ajustado a contratação do serviço mencionado na Cláusula Segunda, tudo nos termos do Processo Licitatório supracitado, regendo-se pelo disposto na **Lei Federal n.º 14.133/2021** e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo **CONTRATANTE** através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026**.

**1.2.** Fundamenta-se também na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações, pelo **Edital e seus anexos**, que são partes integrantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração e gerenciamento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, com recarga mensal de créditos, destinados aos servidores do CIDEMA, conforme condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E MODELO DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência e execução deste Contrato é de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições da proposta vencedora.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente**

**Endereço:** Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó/SC

**Site:** [www.cidema.sc.gov.br](http://www.cidema.sc.gov.br)

**E-mail:** administrativo@cidema.sc.gov.br

**Telefone:** +55 (49) 9 8875-9991

**3.2 Fases de Execução:** A execução do objeto dar-se-á em duas etapas distintas:

**3.2.1. Implantação e Logística:** A CONTRATADA deverá realizar o cadastro dos beneficiários, a parametrização do sistema de gestão e a entrega física dos 16 (dezesseis) cartões personalizados na sede do CIDEMA em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

**3.2.2. Operacionalização Mensal:** O serviço será executado de forma contínua, compreendendo a disponibilização da plataforma web de gestão, suporte técnico e o processamento das recargas mensais de créditos.

**3.3. Prazo para Disponibilização de Créditos (SLA Crítico):** A CONTRATADA obriga-se a efetivar a liberação dos créditos para uso nos cartões dos servidores no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contados a partir da comunicação oficial (via sistema ou e-mail) realizada pelo setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

- **3.3.1.** O descumprimento injustificado deste prazo ensejará a aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta deste instrumento.

**3.4. Continuidade do Serviço:** A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade da rede credenciada (mínimo de 50 estabelecimentos em Chapecó-SC) e dos sistemas de consulta (Web/App) durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, ressalvadas as janelas de manutenção programada que deverão ocorrer fora do horário comercial.

**3.5. Escalabilidade do Objeto:** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e mediante simples comunicação, alterar o quantitativo de beneficiários (atualmente estimado em 16 funcionários), visando atender à expansão dos serviços ou novas contratações da entidade.

**3.6. Caráter Não Oneroso da Alteração:** As alterações no número de funcionários não poderão ter caráter oneroso excessivo para o CIDEMA, devendo a CONTRATADA manter as mesmas condições comerciais, taxas e isenções pactuadas na proposta vencedora, independentemente do aumento do número de cartões gerenciados.

**3.7. Manutenção de Prazos:** Para cada novo funcionário incluído no sistema, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente os mesmos prazos de entrega física e disponibilização dos cartões e créditos estabelecidos na implantação inicial.

**3.8. Local de Execução:** Os serviços de gestão e hospedagem de dados serão prestados remotamente em ambiente de nuvem, enquanto a utilização do benefício pelos servidores ocorrerá na rede credenciada local.

## CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1.** O preço global e total a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 108.444,09** (cento e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e nove

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente**

**Endereço:** Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó/SC

**Site:** [www.cidema.sc.gov.br](http://www.cidema.sc.gov.br)

**E-mail:** administrativo@cidema.sc.gov.br

**Telefone:** +55 (49) 9 8875-9991

centavos), valor este já calculado considerando a aplicação da taxa de administração negativa de

-0,91% (zero vírgula noventa e um por cento negativos), ofertada pela CONTRATADA na proposta vencedora da licitação.

**4.2** O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE será calculado com base no montante total dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores no respectivo mês (**número de servidores beneficiados x valor unitário de R\$ 570,00**), sobre o qual será aplicada a **taxa de administração negativa de -0,91%** (zero vírgula noventa e um por cento negativos) ofertada pela CONTRATADA, resultando no valor líquido da **nota fiscal mensal** a ser apresentada ao CIDEMA.

**4.3.** No preço global e nos valores unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como:

- **a)** Custos de emissão e entrega da primeira via dos cartões eletrônicos;
- **b)** Disponibilização e manutenção das plataformas tecnológicas (Portal de Gestão e Aplicativo);
- **c)** Gerenciamento da rede credenciada e suporte técnico aos usuários e ao CONTRATANTE, inclusive em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- **d)** Todos os impostos, taxas, tarifas bancárias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros ônus que incidam sobre a prestação do serviço.

**4.4.** Caso a taxa de administração ofertada seja **negativa (desconto)**, o percentual correspondente será aplicado sobre o montante total dos créditos liberados no mês, sendo o valor resultante obrigatoriamente subtraído do valor da nota fiscal a ser paga pelo CIDEMA, sem que isso implique em qualquer redução no valor creditado no cartão do servidor.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a medição e o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

**5.2.** A medição será realizada mensalmente ou conforme o cronograma de execução aprovado pela fiscalização.

**5.3.** Em caso de irregularidade na Nota Fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação sem vícios.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotações:

**ADMINISTRATIVO:**

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.001 -PROGRAMA ADMINISTRATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - PROGRAMA ADMINISTRATIVO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**PROSUASA:**

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.002 -PROGRAMA PROSUASA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - PROGRAMA PROSUASA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**PROPOÇOS:**

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.003 -PROGRAMA PROPOÇOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.003 - PROGRAMA PROPOÇOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**PROAMBIENTE:**

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.004 -PROGRAMA PROAMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - PROGRAMA PROAMBIENTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**PROASFALTO:**

PROGRAMA: 02.000 - CIDEMA

ORGANOGRAMA: 02.005 -PROGRAMA PROASFALTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 - PROGRAMA PROASFALTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

FONTE DE RECURSO: 1.880.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajuste dos valores contratuais durante o período de vigência inicial inferior a 12 (doze) meses, permanecendo os preços firmes e irredutíveis.

**7.2.** Em caso de prorrogação contratual, o valor unitário do benefício concedido aos servidores (atualmente fixado em R\$ 570,00) somente poderá ser reajustado mediante deliberação e aprovação formal da Assembleia Geral do Consórcio, quando pautado em sua ordem do dia, e após a observância do interstício mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice oficial previsto no Edital ou aquele que vier a ser adotado pelo CIDEMA, nos termos da legislação vigente.

**7.3.** A taxa de administração negativa de -0,91% (zero vírgula noventa e um por cento negativos) permanecerá inalterada durante toda a vigência do contrato, inclusive em prorrogações, reajustes, termos aditivos ou alterações quantitativas, sendo vedada qualquer forma de revisão, compensação ou reequilíbrio que implique, direta ou indiretamente, em sua supressão, modificação ou repasse ao CONTRATANTE ou aos servidores beneficiários

## **CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Fornecer as informações necessárias para a parametrização inicial do sistema e cadastro dos usuários.

**9.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando a disponibilidade do sistema e a qualidade do suporte técnico.

**9.1.4.** Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.

**9.1.5.** Notificar a CONTRATADA sobre eventuais falhas, erros ou indisponibilidades do sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Disponibilizar e manter em plena operação a plataforma de gestão e o aplicativo móvel, garantindo o índice de disponibilidade (SLA) mínimo de 99,5% mensal, com a realização de backups diários e automáticos de todas as transações e dados dos servidores.

**10.1.2.** Efetuar a liberação dos créditos de vale-alimentação nos cartões dos beneficiários no prazo máximo e improrrogável de **04 (quatro) horas** após a solicitação enviada pelo setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente**

**Endereço:** Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó/SC

**Site:** [www.cidema.sc.gov.br](http://www.cidema.sc.gov.br)

**E-mail:** administrativo@cidema.sc.gov.br

**Telefone:** +55 (49) 9 8875-9991

**10.1.3.** Garantir e comprovar a manutenção de uma rede credenciada ativa com no mínimo **50 (cinquenta) estabelecimentos** comerciais (supermercados, mercados e similares) localizados obrigatoriamente no perímetro urbano de **Chapecó-SC**.

**10.1.4.** Substituir, sem qualquer ônus para o servidor ou para o CONTRATANTE, cartões que apresentarem defeitos físicos ou de leitura, bem como emitir a primeira via para novos servidores em até 10 (dez) dias úteis.

**10.1.5.** Prestar suporte técnico administrativo ao CONTRATANTE em horário comercial e atendimento 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) aos servidores para casos de perda, furto ou roubo (bloqueio de cartões).

**10.1.6.** Assegurar que todos os sistemas de consulta e tratamento de dados estejam em estrita conformidade com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo o sigilo, a segurança e a não utilização dos dados dos servidores para fins comerciais ou publicitários.

**10.1.7.** Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo hospedagem em nuvem, logística de entrega de cartões, licenciamento de softwares de terceiros e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de sua equipe.

**10.1.8.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer vazamentos de dados, incidentes de segurança cibernética ou falhas no processamento de créditos causados por deficiências em sua infraestrutura tecnológica.

**10.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando as certidões sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

**10.1.10.** Disponibilidade para Expansão: Garantir a capacidade técnica e operacional para a inclusão imediata de novos beneficiários no sistema, assegurando que o aumento da demanda não prejudique o nível de serviço (SLA) ou o prazo de 04 (quatro) horas para a liberação dos créditos.

**10.1.11.** Padronização de Atendimento: Fornecer aos novos funcionários incluídos durante a vigência contratual o mesmo padrão de suporte, material de apoio e qualidade de cartões oferecidos ao grupo inicial de 16 servidores, sem custos adicionais de logística ou administração por usuário novo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial é permitida, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade e segurança dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A execução do contrato e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerente de Programa ADMINISTRATIVO, **Luiz Augusto Lise**, doravante designada Fiscal do Contrato.

**12.2.** Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para a execução e apresentação da fatura, e notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**12.3.** O CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos serviços e peças e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a CONTRATADA a promover as devidas substituições e correções.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

**13.1.1. Recebimento Provisório:** Ocorre mensalmente no ato da entrega, pela CONTRATADA, dos respectivos documentos fiscais (Nota Fiscal/Fatura) e relatórios de solicitação de carga para fins de processamento de pagamento.

**13.1.2. Recebimento Definitivo:** Ocorre após a efetiva conferência e confirmação técnica, por parte da fiscalização do CIDEMA, de que os créditos foram disponibilizados nos cartões de benefício dos 16 servidores dentro do prazo de **04 (quatro) horas** e nos valores exatos estabelecidos (R\$ 570,00 por servidor beneficiado).

**13.2.** Para a primeira entrega (implantação), o Recebimento Definitivo ficará condicionado também à entrega física dos cartões personalizados, à comprovação da rede credenciada mínima de 50 estabelecimentos em Chapecó-SC e à liberação operacional dos acessos ao sistema de gestão e aplicativo móvel.

**13.3.** No caso de recusas justificadas (créditos não liberados, valores incorretos ou rede credenciada abaixo do mínimo), o Recebimento Definitivo será suspenso e os prazos de pagamento serão interrompidos até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO**

**14.1.** A CONTRATADA garante o pleno funcionamento da solução integrada de vale-alimentação durante toda a vigência contratual, comprometendo-se a manter a estabilidade da plataforma de gestão, a segurança das transações financeiras e a integridade da rede credenciada.

**14.2.** A garantia abrange a correção imediata de falhas de processamento de créditos, erros de comunicação entre cartões e terminais de venda (POS), bem como a resolução

de vulnerabilidades de segurança cibernética ou erros de programação (bugs) no sistema e aplicativo.

**14.3.** Os créditos inseridos nos cartões dos servidores não possuem data de expiração enquanto o contrato estiver vigente, devendo a CONTRATADA garantir a disponibilidade dos saldos remanescentes mesmo em caso de substituição de cartões.

**14.4.** A CONTRATADA prestará suporte técnico ilimitado e gratuito aos usuários (servidores) e aos gestores do CIDEMA para a resolução de dúvidas operacionais, problemas de acesso à plataforma, desbloqueio de senhas ou quaisquer inconsistências na utilização do benefício.

**14.5.** A garantia inclui a responsabilidade da CONTRATADA em manter a interoperabilidade do sistema com a rede credenciada de no mínimo 50 estabelecimentos, assegurando que não ocorram recusas de transação por falhas técnicas imputáveis à operadora

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES**

**15.1.** A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações administrativas cometidas:

**15.1.1. Advertência:** Aplicada em casos de inexecução parcial de obrigações menores que não causem prejuízo direto à alimentação dos servidores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**15.1.2. Multa Moratória por Atraso na Recarga:** Pelo descumprimento do prazo de **04 (quatro) horas** para a disponibilização dos créditos após a solicitação do RH, será aplicada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor total da fatura mensal, por hora de atraso ou fração.

**15.1.3. Multa por Insuficiência de Rede:** Pela manutenção de rede credenciada em Chapecó-SC inferior ao mínimo de **50 estabelecimentos**, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da fatura mensal, por mês de descumprimento.

**15.1.4. Multa por Indisponibilidade de Sistema:** Caso os sistemas de consulta (Web/App) apresentem disponibilidade mensal inferior a 99,5%, será aplicada multa de **1% (um por cento)** sobre o valor da fatura para cada 0,5% de indisponibilidade excedente.

**15.1.5. Impedimento de Licitar e Contratar:** Com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos previstos em lei.

**15.1.6. Declaração de Inidoneidade:** Para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos de faltas gravíssimas ou reincidência de fraudes.

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente**

**Endereço:** Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó/SC

**Site:** [www.cidema.sc.gov.br](http://www.cidema.sc.gov.br)

**E-mail:** administrativo@cidema.sc.gov.br

**Telefone:** +55 (49) 9 8875-9991

**15.2.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo CIDEMA ou cobrado judicialmente.

**15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do processo administrativo correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação (**Pregão Eletrônico Nº 01/2025**), o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta vencedora.

17.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **Chapecó, Estado de Santa Catarina**, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Chapecó/SC, 06 de fevereiro de 2026.

---

MAURO ARLINDO MORESCO  
CONTRATANTE  
Diretor Executivo - CIDEMA

---

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI  
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA,

---

Visto Jurídico  
Kaue P. Schuster  
Assessor Jurídico

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente**

**Endereço:** Av. Nereu Ramos, 1750E, Bairro Passos dos Fortes, Chapecó/SC

**Site:** [www.cidema.sc.gov.br](http://www.cidema.sc.gov.br)

**E-mail:** administrativo@cidema.sc.gov.br

**Telefone:** +55 (49) 9 8875-9991

**TESTEMUNHAS:**

---

Luiz Augusto Lise  
CPF: 125.XXX.XXX-52

---

Debora Saporetti  
CPF: 091.XXX.XXX-90